



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004139/24

Data de Abertura: 22/05/2024

Requerente 42.831.507/0001-37 CONSTRUTORA ESTRUTURA EIRELI	
Endereço RUA - ITATUBA, 201, PARQUE BELA VISTA - Salvador, /BA - CEP: 40279-700	
Contato	E-mail

Atendente CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 22/05/2024 11:30:26
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 026/2024

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de maio de 2024

CONSTRUTORA ESTRUTURA EIRELI
Requerente

Processo Nº 004139/24 Requerente: CONSTRUTORA ESTRUTURA EIRELI
Assunto SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 026/2024
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 42.831.507/0001-37 Data Protocolo: 22/05/2024 Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano
Comunicação Interna Nº. 080/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 21 de maio de 2024.

A

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Justificativa para aditivo de alteração contratual unilateral

1. Dos Dados:

Nº do contrato: 026/2024

Pregão eletrônico nº: 089/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quiosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca – Bahia.

Contratada: Construções Estrutura EIRELI.

CNPJ MF nº: 42.831.507/0001-37

Vigência Contratual: 06/02/2024 a 06/08/2024

Valor do Contrato: R\$ 95.189,92

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário, vêm por meio dessa, solicitar de V.Sa., formulação de consulta jurídica para realização de aditivo de alteração contratual unilateral referente ao contrato nº. 026/2024.

O contrato em questão trata-se da execução dos serviços de construção de quiosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca – Bahia, o qual se encontra em execução.



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

2. Da Alteração Contratual

Devido às demandas operacionais e de fiscalização, houve a necessidade de redistribuir a responsabilidade pela fiscalização dos serviços após a assinatura do instrumento contratual, haja vista a grande quantidade de contratos em atividade na Secretaria para adequação proporcional ao seu corpo técnico. Sendo assim faz-se necessário efetuar a alteração da fiscalização do contrato exposta na Clausula Oitava, § 1º – Da Fiscalização, do instrumento contratual, conforme exposto a seguir:

De: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sra. Kalyllá Kelly Souza de Abreu, CREA nº 052062519-6** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

Para: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Leandro Souza da Rocha, CREA nº 0517425181** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

As adequações atenderam o que estabelece a Lei nº 8.666/93, em especial no seu artigo 58, conforme abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I. Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
[...]

Devido aos fatos supracitados constata-se a necessidade de alterar a fiscalização do contrato para o perfeito andamento dos serviços, mantendo inalteradas as demais condições explicitadas no instrumento contratual.



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

DECRETO Nº035, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

***DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
DESENVOLVIMENTO URBANO***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores **DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES, GABRIEL COSTA ARAÚJO BASTOS, GABRIEL SILVA VITA, KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU, LEANDRO SOUZA DA ROCHA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano do Município de Pojuca- Bahia.

Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

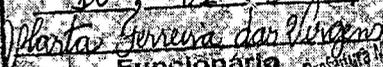
Art. 3º - Fica garantida ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
10 / 01 / 2024

Funcionária

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Geneva dos Virgens
Assessora Técnica



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240696106

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0520625196

Registro: 3000124479BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA

PRAÇA PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS

Complemento: I ANDAR

Cidade: POJUCA

Bairro: CENTRO

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: SN

CEP: 48120000

Contrato: 026/2024

Celebrado em: 06/02/2024

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS

Complemento: I ANDAR

Cidade: POJUCA

Data de Início: 06/02/2024

Previsão de término: 06/05/2024

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

Quantidade

115,75

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Construção de quiosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca - Bahia

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

Kalylla Kelly Souza de Abreu
Proprietária do Município de Pojuca
Kalylla Kelly Souza de Abreu
Engenheira Civil - SEPEDUR
CREA-BA Nº 052062519-6

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU - CPF: 048.477.855-08

Local

data

MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 14/03/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 56766363

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.silac.com.br/publico/>, com a chave: 41zYB
Impresso em: 02/04/2024 às 10:45:38 por: lp: 177.66.202.19

www.crea-ba.org.br

crea@crea-ba.org.br

Tel: (71) 3453-8990

Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 228598/2024
Emissão: 05/04/2024
Validade: 31/05/2024
Chave: AD8ZC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU
Registro: 0520625196
CPF: 048.***.***-08

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 12/01/2022

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194 66, combinado com os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, combinado com art. 7 da Res. 218 73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao referente a aeroportos, pontes, portos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073 16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE

Data de Formação: 25/08/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 56769294. Data de vencimento do boleto: 31/05/2024
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Parcelamento Ano: 2024

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

Autos de Infração

Nada consta





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 229982/2024
Emissão: 11/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: Yc1B5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: LEANDRO SOUZA DA ROCHA

Registro: 0517425181

CPF: 037.***.***-21

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 06/04/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7. da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7. Res. 218/73, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a pontes, portos e aeroportos com base no art. 5. § 2. da Res. 1.073/16, ambas do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ÁREA 1

Data de Formação: 26/01/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta





08
430

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 026/2024

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUCOES ESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.831.507/0001-37, com sede à Rua Itatuba, 201, edif. Cosmopolitan mix, sala 1410, Parque Bela Vista, Salvador-Ba, através de seu Sócio Administrador, Sr. **JAILTON SANTOS DIAS JÚNIOR**, portador de cédula de identidade nº 1554664373 SSP/BA e CPF nº 045.526.975-01, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 089/2023, pelo Prefeito Municipal em 05/02/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 089/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 250/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quiosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca - Bahia**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 089/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



440

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 026/2024

- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir **ORDEM DE SERVIÇO**;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 95.189,92 (noventa e cinco mil cento e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 1173, Conta Corrente nº 15926-3.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 026/2024

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.13.13
Projeto/Atividade: 1051
Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 026/2024

447

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu** - CREA/BA nº 052062519-6 designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) Obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela **CONTRATADA**, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da **CONTRATADA** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresso consentimento por escrito por parte da **CONTRATANTE**, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12

464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 026/2024

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.



14

445

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 026/2024

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 028/2024

448

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

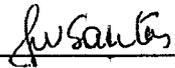
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 06 de Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JAILTON SANTOS DIAS JUNIOR
Data: 06/02/2024 14:33:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jailton Santos Dias Junior
P/ CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 11952358-8

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 1531781382

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2023



Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de galosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca – Bahia.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	10,00	R\$ 315,86	R\$ 394,51	R\$ 3.945,10
1.2	C1630	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m²	20,25	R\$ 6,32	R\$ 7,89	R\$ 159,77
1.3	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m²	44,00	R\$ 82,88	R\$ 103,52	R\$ 4.554,88
1.4	C2851	SEINFRA	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00	R\$ 994,79	R\$ 1.242,49	R\$ 1.242,49
1.5	C1066	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	m²	12,26	R\$ 22,77	R\$ 28,44	R\$ 348,39
2.1.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_08/2017	m³	2,00	R\$ 84,75	R\$ 105,85	R\$ 211,70
2.1.2	2660	ORSE	Apiloamento manual de fundo de vala	m²	1,00	R\$ 22,74	R\$ 28,40	R\$ 28,40
2.1.3	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_06/2017	m²	0,05	R\$ 611,41	R\$ 638,75	R\$ 31,94
2.1.4	96532	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	2,56	R\$ 202,31	R\$ 252,69	R\$ 646,69
2.1.5	96548	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	17,28	R\$ 12,88	R\$ 16,09	R\$ 278,04
2.1.6	9399	ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=25 mpa, lançado e adensado	m³	1,74	R\$ 431,05	R\$ 538,38	R\$ 936,78
2.1.7	96895	SINAPI	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m²	1,45	R\$ 43,32	R\$ 54,11	R\$ 78,48
2.2.1	96252	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES CIRCULARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA. AF_06/2017	m²	3,14	R\$ 234,62	R\$ 293,04	R\$ 920,15
2.2.2	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_09/2022	KG	12,34	R\$ 11,35	R\$ 14,16	R\$ 174,88
2.2.3	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2,42	R\$ 14,69	R\$ 18,35	R\$ 44,41
2.2.4	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	0,16	R\$ 963,27	R\$ 1.203,12	R\$ 192,50
2.2.5	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	3,14	R\$ 8,94	R\$ 11,17	R\$ 35,07
2.2.6	1908	ORSE	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço 1:1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	3,14	R\$ 36,78	R\$ 45,94	R\$ 144,25
3.1.1	103331	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÁMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	2,70	R\$ 69,54	R\$ 86,86	R\$ 234,62
3.1.2	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	5,40	R\$ 7,48	R\$ 9,34	R\$ 50,44
3.1.3	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:6, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEÇOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM. AF_09/2022	m²	5,40	R\$ 45,16	R\$ 56,40	R\$ 304,66
3.2			MADEIRA					

3.2.1	11817	ORSE	Brise em madeira pau d' arco, com régua cantos abaulados 10 x 2cm, protegidas duas demãos de sparlack cetol deck semi-brilho, em todas as faces, antes do assentamento	m²	6,57	R\$ 353,80	R\$ 441,90	R\$ 2.903,28
COBERTURA								
4.1	3923	ORSE	Cabo de aço galvanizado 10mm (tensor)	m	24,40	R\$ 34,15	R\$ 42,65	R\$ 1.040,68
4.2	10899	ORSE	Esticador para cabo de aço 5/8"	un	4,00	R\$ 36,65	R\$ 45,78	R\$ 183,12
4.3	13188	ORSE	Fornecimento de grampo para cabo de aço 1/8"	un	12,00	R\$ 1,60	R\$ 2,00	R\$ 24,00
4.4	147	Próprio	TELHAMENTO COM TELHA POLICARBONATO 6mm, TIPO CLICK - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	20,25	R\$ 197,09	R\$ 246,17	R\$ 4.984,94
4.5	9858	ORSE	Assentamento de peças de eucalipto tratado, d=13 a 16cm para confecção de pergolado (ref:obra Sergipepec)	m	95,84	R\$ 21,46	R\$ 26,80	R\$ 2.568,51
4.6	201	ORSE	Madelramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 6cm x 14cm com abertura de encabes	m	48,60	R\$ 46,24	R\$ 57,75	R\$ 2.691,15
4.7	1564	ORSE	Madeira massaranduba serrada (peça) 2,5 x 7cm (0,00176 m³/m) m	m	49,44	R\$ 6,20	R\$ 7,74	R\$ 382,87
4.8	166	Próprio	CALHA PLUVIAL DE BEIRAL, AQUAPLUV STYLE PVC, COM DIMENSÕES 9 x 13,2 x 300 CM, TIGRE OU SIMILAR	m	18,01	R\$ 249,12	R\$ 311,15	R\$ 5.603,81
PISO								
5.1	72137	SINAPI	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	12,25	R\$ 96,35	R\$ 120,34	R\$ 1.474,17
PINTURA								
6.1	163	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, LINHA LIMESTONE, TERRACOR OU SIMILAR	m²	14,85	R\$ 3,81	R\$ 4,76	R\$ 70,69
6.2	164	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE TEXTURA ACRÍLICA EM PAREDES, UMA DEMÃO, LINHA LIMESTONE, TERRACOR OU SIMILAR	m²	14,85	R\$ 39,30	R\$ 49,09	R\$ 728,98
6.3	162	Próprio	PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE VERMIZ STAIN IMPREGNANTE CETOL CORAL OU SIMILAR	m²	105,75	R\$ 24,46	R\$ 30,55	R\$ 3.230,66
ILUMINAÇÃO								
7.1	13178	ORSE	Arandela uso externo lâmpada Led 18W G-8ht ou similar	un	4,00	R\$ 58,79	R\$ 73,43	R\$ 293,72
7.2	92008	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00	R\$ 32,43	R\$ 40,51	R\$ 81,02
7.3	10793	ORSE	Cabo de passagem pvc, 4" x 2", embutir, p/eletróduto - Rav 01	un	3,00	R\$ 13,45	R\$ 16,80	R\$ 60,40
7.4	101877	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 39,40	R\$ 49,21	R\$ 49,21
7.5	91857	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	40,00	R\$ 12,55	R\$ 15,67	R\$ 626,80
7.6	91853	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	R\$ 22,77	R\$ 28,44	R\$ 28,44
7.7	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	R\$ 8,63	R\$ 10,78	R\$ 21,56
7.8	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 9,17	R\$ 11,45	R\$ 11,45
7.9	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00	R\$ 2,19	R\$ 2,74	R\$ 164,40
7.10	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00	R\$ 3,11	R\$ 3,88	R\$ 232,80
7.11	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 292,94	R\$ 365,88	R\$ 365,88
7.12	101502	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1,00	R\$ 1.245,10	R\$ 1.555,13	R\$ 1.555,13
PLANTIO								
8.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	m²	2,70	R\$ 14,05	R\$ 17,55	R\$ 47,39
8.2	2394	ORSE	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada	m³	0,60	R\$ 79,87	R\$ 99,76	R\$ 59,86

8.3	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	7,00	R\$ 40,07	R\$ 50,05	R\$ 350,35
8.4	92	Próprio	BANCO PORTIQUO, MMCITE OU SIMILAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 2.531,59	R\$ 3.161,98	R\$ 3.161,98
SERVIÇOS FINAIS								
9.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	12,25	R\$ 2,89	R\$ 3,61	R\$ 44,22

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Total
SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	10,00	R\$ 315,88	R\$ 394,51	R\$ 3.945,10
1.2	C1630	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m²	20,25	R\$ 6,32	R\$ 7,89	R\$ 159,77
1.3	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	m²	44,00	R\$ 82,88	R\$ 103,52	R\$ 4.554,88
1.4	C2851	SEINFRA	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00	R\$ 994,79	R\$ 1.242,49	R\$ 1.242,49
1.5	C1068	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	m²	12,25	R\$ 22,77	R\$ 28,44	R\$ 348,39
CONCRETO								
2.1.1 ESCAVAÇÃO								
2.1.1	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_08/2017	m³	2,00	R\$ 84,75	R\$ 105,85	R\$ 211,70
2.1.2	2660	ORSE	Apiloamento manual de fundo de vala	m²	1,00	R\$ 22,74	R\$ 28,40	R\$ 28,40
2.1.3	96816	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_09/2017	m²	0,05	R\$ 511,41	R\$ 638,75	R\$ 31,94
2.1.4	96532	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	m²	2,56	R\$ 202,31	R\$ 252,69	R\$ 646,89
2.1.5	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_08/2017	KG	17,28	R\$ 12,88	R\$ 16,09	R\$ 278,04
2.1.6	9399	ORSE	Concreto simples fabricado na obra, fck=25 mpa, lançado e adensado	m³	1,74	R\$ 431,05	R\$ 538,38	R\$ 936,78
2.1.7	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	1,45	R\$ 43,32	R\$ 54,11	R\$ 78,46
2.2.1 FABRICAÇÃO DE FÓRMA								
2.2.1	96252	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES CIRCULARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA. AF_06/2017	m²	3,14	R\$ 234,62	R\$ 293,04	R\$ 920,15
2.2.2 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022								
2.2.2	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	12,34	R\$ 11,35	R\$ 14,18	R\$ 174,98
2.2.3	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_09/2022	KG	2,42	R\$ 14,89	R\$ 18,35	R\$ 44,41
2.2.4	103689	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	0,18	R\$ 963,27	R\$ 1.203,12	R\$ 192,50
2.2.5	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	3,14	R\$ 8,94	R\$ 11,17	R\$ 35,07
2.2.6	1908	ORSE	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	3,14	R\$ 36,78	R\$ 45,94	R\$ 144,25
3.1.1 ALVENARIA DE VEDAÇÃO								
3.1.1	103331	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	2,70	R\$ 69,54	R\$ 86,86	R\$ 234,52
3.1.2	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	5,40	R\$ 7,48	R\$ 9,34	R\$ 50,44

3.1.3	87794	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	m²	5,40	R\$ 45,16	R\$ 56,40	R\$ 304,56
			MADEIRA					
3.2.1	11617	ORSE	Brise em madeira pau d' arco, com réguas cantos abaulados 10 x 2cm, protegidas duas demãos de sparlack catol deck semi-brilho, em todas as facas, antes do assentamento	m²	6,57	R\$ 353,80	R\$ 441,90	R\$ 2.903,28
			ABERTURA					
4.1	3923	ORSE	Cabo de aço galvanizado 10mm (tensor)	m	24,40	R\$ 34,15	R\$ 42,65	R\$ 1.040,66
4.2	10899	ORSE	Esticador para cabo de aço 5/8"	un	4,00	R\$ 36,65	R\$ 45,78	R\$ 183,12
4.3	13188	ORSE	Fornecimento de grampo para cabo de aço 1/8"	un	12,00	R\$ 1,60	R\$ 2,00	R\$ 24,00
4.4	147	Próprio	TELHAMENTO COM TELHA POLICARBONATO 6mm, TIPO CLICK - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	20,25	R\$ 197,09	R\$ 246,17	R\$ 4.984,94
4.5	9856	ORSE	Assentamento de peças de eucalipto tratado, d=13 a 16cm para confecção de pergolado (ref:obra Sergipetac)	m	95,84	R\$ 21,46	R\$ 28,80	R\$ 2.568,51
4.6	201	ORSE	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 14cm com abertura de encaixes	m	46,60	R\$ 46,24	R\$ 57,75	R\$ 2.691,15
4.7	1564	ORSE	Madeira massaranduba serrada (peça) 2,5 x 7cm (0,00175 m³/m)	m	49,44	R\$ 6,20	R\$ 7,74	R\$ 382,67
4.8	166	Próprio	CALHA PLUVIAL DE BEIRAL, AQUAPLUV STYLE PVC, COM DIMENSÕES 9 x 13,2 x 300 CM, TIGRE OU SIMILAR	m	18,01	R\$ 249,12	R\$ 311,15	R\$ 5.603,61
6.1	72137	SINAPI	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	m²	12,25	R\$ 96,35	R\$ 120,34	R\$ 1.474,17
6.1	163	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, LINHA LIMESTONE, TERRACOR OU SIMILAR	m²	14,85	R\$ 3,81	R\$ 4,76	R\$ 70,69
6.2	164	Próprio	APLICAÇÃO MANUAL DE TEXTURA ACRÍLICA EM PAREDES, UMA DEMÃO, LINHA LIMESTONE, TERRACOR OU SIMILAR	m²	14,85	R\$ 39,30	R\$ 49,09	R\$ 728,99
6.3	162	Próprio	PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE VERNIZ STAIN IMPREGNANTE CETOL CORAL OU SIMILAR	m²	105,75	R\$ 24,46	R\$ 30,55	R\$ 3.230,68
7.1	13176	ORSE	Arandela uso externo lampada Led 18W G-light ou similar	un	4,00	R\$ 58,79	R\$ 73,43	R\$ 293,72
7.2	92006	SINAPI	TOMADA BADA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00	R\$ 32,43	R\$ 40,51	R\$ 81,02
7.3	10793	ORSE	Caixa de passagem pvc, 4" x 2", embutir, p/aleirotudo - Rev 01	un	3,00	R\$ 13,45	R\$ 16,80	R\$ 50,40
7.4	101877	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 39,40	R\$ 49,21	R\$ 49,21
7.5	91857	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	40,00	R\$ 12,55	R\$ 15,67	R\$ 626,80
7.6	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/260V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	R\$ 22,77	R\$ 28,44	R\$ 28,44
7.7	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	R\$ 8,83	R\$ 10,76	R\$ 21,56
7.8	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 9,17	R\$ 11,45	R\$ 11,45
7.9	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/760 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00	R\$ 2,19	R\$ 2,74	R\$ 164,40
7.10	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/760 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	80,00	R\$ 3,11	R\$ 3,88	R\$ 232,80
7.11	101876	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	R\$ 292,94	R\$ 365,88	R\$ 365,88

7.12	101502	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1,00	R\$ 1.245,10	R\$ 1.555,13	R\$ 1.555,13
			PAISAGISMO					
8.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	m²	2,70	R\$ 14,05	R\$ 17,55	R\$ 47,39
8.2	2394	ORSE	Fornecimento e espalhamento de terra vegetal preparada	m³	0,60	R\$ 79,87	R\$ 99,76	R\$ 59,88
8.3	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	7,00	R\$ 40,07	R\$ 50,05	R\$ 350,35
8.4	92	Próprio	BANCO PORTIQUO, MMCITE OU SIMILAR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 2.531,59	R\$ 3.161,96	R\$ 3.161,96
			SERVIÇOS GERAIS					
9.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	12,25		R\$ 3,81	R\$ 44,22

Salvador - Bahia, 14 de Dezembro de 2023

Jailton Santos Dias Junior
 CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI - ME
 CNPJ Nº 42.831.607/0001-37
 JAILTON SANTOS DIAS JUNIOR
 SÓCIO ADMINISTRADOR

Bruna Lima da Cruz
 BRUNA LIMA DA CRUZ
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA/BA Nº 051858620-0

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2023



Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quiosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca – Bahia.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total (R\$)	Mês 1 (R\$)	Mês 2 (R\$)	Mês 3 (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 20.501,26	R\$ 20.501,26		
		21,54%	100,00%		
2	ESTRUTURA	R\$ 7.447,14	R\$ 7.447,14		
		7,82%	100,00%		
3	FECHAMENTO	R\$ 6.985,60		R\$ 3.842,08	R\$ 3.143,52
		7,34%		55,00%	45,00%
4	COBERTURA	R\$ 34.957,72		R\$ 19.226,75	R\$ 15.730,97
		36,72%		55,00%	45,00%
5	PISO	R\$ 2.948,34		R\$ 1.474,17	R\$ 1.474,17
		3,10%		50,00%	50,00%
6	PINTURA	R\$ 8.060,68			R\$ 8.060,68
		8,47%			100,00%
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 6.961,62	R\$ 4.176,97	R\$ 2.784,65	
		7,31%	60,00%	40,00%	
8	PAISAGISMO	R\$ 7.239,12		R\$ 3.619,56	R\$ 3.619,56
		7,60%		50,00%	50,00%
9	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 88,44			R\$ 88,44
		0,09%			100,00%
Parcela		%	33,75%	32,51%	33,74%
		R\$	R\$ 32.125,37	R\$ 30.947,20	R\$ 32.117,34
Acumulado		%	33,75%	66,26%	100,00%
		R\$	R\$ 32.125,37	R\$ 63.072,58	R\$ 95.189,92

Salvador - Bahia, 14 de Dezembro de 2023

Jailton Santos Dias Junior
CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI - ME
CNPJ Nº 42.831.507/0001-37
JAILTON SANTOS DIAS JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

Bruna Lima da Cruz
BRUNA LIMA DA CRUZ
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/BA Nº 051858620-0

208 92

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2023



Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quiosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca – Bahia.

COMPOSIÇÃO DO BDI

Item	Descrição	Porcentagem
1.	Lucro (L)	
1.1	Lucro bruto estimado	8,00%
Subtotal		8,00%
2.	Custos Indiretos (CI)	
2.1	Administração central	4,60%
2.2	Garantias e seguros	0,80%
2.3	Riscos	1,14%
Subtotal		6,54%
3.	Despesas Financeiras (DF)	
3.1	Despesas Financeiras	1,23%
Subtotal		1,23%
4.	Tributos (T)	
4.1	Contribuição p/o Financiamento da Seguridade Social – COFINS	1,43%
4.2	Programa de Integração Social – PIS/Paseb	0,31%
4.3	Imposto Sobre Serviço - ISS	5,00%
4.4	CPRB	0,00%
Subtotal		6,74%
CÁLCULO DO BDI:		BDI = 24,90%
BDI (%) = [{ [(1 + L / 100) (1 + CI / 100) (1 + DF / 100)] / [1 - (T / 100)] } - 1] x 100		

Salvador - Bahia, 14 de Dezembro de 2023

Jailton Santos Dias Junior *Bruna Lima da Cruz*
CONSTRUÇÕES ESTRUTURA ÉIRELI - ME BRUNA LIMA DA CRUZ

CNPJ N° 42.831.507/0001-37
JAILTON SANTOS DIAS JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

ENGENHEIRA CIVIL
CREA/BA N° 051858620-0

23

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2023



Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quiosques nas praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca – Bahia.

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	NÃO INCIDENDO	INCIDENDO
GRUPO A				
A1	INSS		20,00%	20,00%
A2	SESI		0,00%	0,00%
A3	SENAI		0,00%	0,00%
A4	INCRA		0,00%	0,00%
A5	SEBRAE		0,00%	0,00%
A6	Salário Educação		0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		3,00%	3,00%
A8	FGTS		8,00%	8,00%
A9	SECONCI		0,00%	0,00%
A	Total		31,00%	31,00%
GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado		17,97%	Não incide
B2	Feriados		3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade		0,87%	0,66%
B4	13º Salário		11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade		0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas		0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas		2,05%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas		11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade		0,04%	0,03%
B	Total		48,04%	18,18%
GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado		5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado		0,13%	0,10%

C3	Férias Indevidas	2,95%	2,23%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
C	Total	12,14%	9,18%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,68%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%
D	Total	18,17%	7,06%
TOTAL(A+B+C+D)		109,35%	65,42%
Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET			

Salvador - Bahia, 14 de Dezembro de 2023

Jailton Santos Dias Junior
CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI - ME

CNPJ Nº 42.831.507/0001-37
JAILTON SANTOS DIAS JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

Bruna Lima da Cruz
BRUNA LIMA DA CRUZ
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/BA Nº 051858620-0

1º ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NAS PRAÇAS ALMIR SIQUEIRA GUIMARÃES E JURACY MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) CONTRATO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023 - EMPRESA CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.831.507/0001-37, situado na Rua Itatuba, 201, Edif. Cosmopolitan Mix, sala 1410, Parque Bela Vista, Salvador-Ba, neste ato representado pelo senhor Jailton Santos Dias Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quiosques nas Praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca-Ba, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - Art. 67, Lei 8.666/93.

Fica retificado o teor da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu, CREA/BA nº 052062519-6, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano", LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Leandro Souza da Rocha, CREA/BA nº 0517425181, designado e



devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

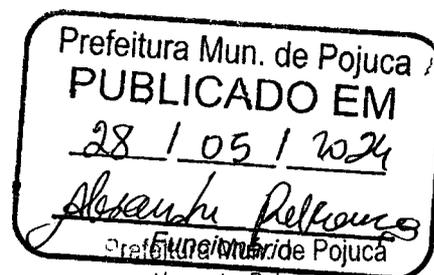
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Maio de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



Alexandre Rebouças
Agente Administrativo



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NAS PRAÇAS ALMIR SIQUEIRA GUIMARÃES E JURACY MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) CONTRATO Nº 026/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023 - EMPRESA CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUÇÕES ESTRUTURA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.831.507/0001-37, situado na Rua Itatuba, 201, Edif. Cosmopolitan Mix, sala 1410, Parque Bela Vista, Salvador-Ba, neste ato representado pelo senhor Jailton Santos Dias Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quiosques nas Praças Almir Siqueira Guimarães e Juracy Magalhães, no Município de Pojuca-Ba, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - Art. 67, Lei 8.666/93.

Fica retificado o teor da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu, CREA/BA nº 052062519-6, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano", LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Leandro Souza da Rocha, CREA/BA nº 0517425181, designado e



devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

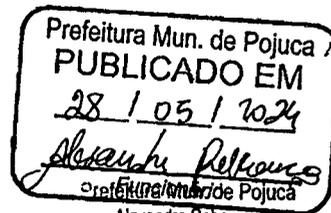
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo